

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI N.º 322/2004

Autoriza o Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos de Bens do Município à MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma Escola Municipal de alvenaria com 104,00 m2 (Cento e Quatro metros quadrados) localizada na comunidade de Santa Bárbara Município de Nova Esperança do Sudoeste Pr., Para a Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ sob n.º 75.661.264/0001-95, para dar continuidade aos trabalhos de vocacionais bem como realização de cursos, palestras, encontros e catequese.
- Art. 2° O bem concedido, descrito no art. 1° foi avaliado em R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria n.º 130/2004 de 17 de Dezembro de 2004.
- Art. 3° A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título Gratuito e por prazo de dez (10) anos. Podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei;
- Art. 4° Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato e de acordo com a Lei Municipal n.º 216/2000, que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como, não contrarie a lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I – manter em bom estado de conservação;

II - Utilizar para a comunidade



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

III - Realizar cursos, palestras, encontros e catequese para a Comunidade;

IV - a cláusula de intransferibilidade sem à previa anuência do Município.

Art. 5° A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito Real de Uso, estipuladas pelo art. 7° do decreto Lei Federal n.º 271/67.

Art. 6º Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município se deixar a Concessionária de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer clausula do contrato de direito real de uso.

Art. 7º A Concessionária tem o prazo de dois (2) meses para o início de suas atividades a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - Pr., 30 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA Prefeito Municipal

> PUBLICADO EM 31/12/04